



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.777		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 777		
Data do Documento:	1884	Quantidade de Páginas:	21
Responsável pela digitalização:	Paulo Vitor Pereira da Conceição	Data da digitalização:	24/02/2023
Observação:			

VICTÓRIA

ASSUNTO: "HABEAS-CORPUS" A FAVOR DO
RÉU JOÃO FERREIRA DA SILVA.

Pfff

Cx 704

71

1584.

Guaro de Duxito
Comarca da Victoria

Processus de Habitu Corpore

João Ferreira da Silva Parente

Genova Firenze

Amos do Nascimento de Jesus Senhor
Jesus Christo de mil e oito cento e setenta
e quatro aos cinco dias do mes de Dezen-
bro, nesta Cidade da Victoria Capital
da Provincia do Espirito Santo, em meu
Cartorio autentico a peticão e certidão
que ovidente se segue, do que para
contar faço esta termo Eu Marcelino
Juri da Faria e Raimundo de Jesus o
escrevi

7
M. J. do Dr. J. J. de Lencastre.

A. Expeca-se ordem ao carcereiro da Cadeia desta Cid. afim de apresentar o paciente perante este Juiz amanhã ao meio dia, diligencia que não digno p^o hoje mesmo por já ser tarde. Victoria, 5 de Dezembro de 1884

Contra

Diz J. J. Ferreira da Silva, preso na cadeia desta Cidade, por ordem do Delegado de Policia no termo, como se vê do documento junto, que elle supp^o entende que soffre uma prisão illegal eue nista das razões que passa a expor.

Em data de 24 de Outubro ultimo foi o supp^o preso, sem saber até hoje o motivo de sua prisão, pois este agora accusa culpa se lhe tem formado, entretanto que pela Art^o 29 do Regulamento n^o 4824 de 22 de Novembro de 1877 e arti^o 552^o a prisão antes da culpa formada só pode ter lugar nos crimes inafináveis, por mandado escrito do J^o J^o com petição para a formação da culpa ou a sua requisição, procedendo neste caso ao mandado ou a sua requisição de declaração de duas testemunhas que furem de sciencia propria, ou prova documental de que resultem elementos indicios contra o culpado ou declaração deste confessando o crime.

Cra a prisão do supp^o não sendo effectuada em flagrante delicto, só poderia elle ter lugar por mandado do Dr. J^o J^o Municipal, que é o competente para a formação da culpa ou a sua requisição, caso se desse algumas das circunstancias, ou factos mencionados nas disposições da Lei e Regula-

mente citadas; pelo que torna-se evidente que
o Supp^{te} sofreu uma prisão ilegal decretada por au-
thoridade incompetente, e nessa prisão tem si-
do conservado desde 24 de Outubro um mez e
nove dias sem se lhe formar culpa.
Pretos todos o Supp^{te} usando da faculdade
concedida pelo artº 18 da mencionada lei,
sem jurante V. Ex.^{ia} pedir uma Ordem de ha-
beas corpus e espera que seja concedida, em
vista do exposto.

O Supp^{te} fure se veracidade quanto el-
lega

P. a V. Ex.^{ia} se digno de perir
com a justiça costumeada

E. P. M.^{ce}

Victoria 5 de Dezembro de 1884

Aureo Claudino de Amorim

3
Sr. Com. Sr. Dr. Chefe de Polícia
dessa Provincia.

Certifico: que consta. Secutaria de Plu-
cia do Espírito Santo 3 de Dezembro de 1884.

Murg

Aureo Claudino de Amorim, precisa a
bain do directo de João Ferreira da Silva
preço na Cadeia desta Cidade que
V. Ex.^{ia} se digno mandar pagar pelo
Carcereiro, por Certidão a dacta de sua
prisão, e a ordem de quando foi
elle, recolhido a mesma Cadeia
Pelo que

P. a V. Ex.^{ia} differimento

E. P. M.^{ce}

Victoria 27 de Novembro de 1884

Pelo Supplicante
Aureo Claudino Amorim

L.

ARQUIVO
PUB. Em
ESPÍRITO
SANTO

Em virtude do despacho retro,
certifico que consta por Portaria do Ex.^{mo} Sr. Delegado de Polícia do Terço d'esta Cida-
de, Lázaro Escobar, achar-se
recolhido a cadeia o indivi-
duo João Ferreira da Silva,
desde o dia vinte quatro de
Outubro de mil oitocentos e
oitenta quatro, e o que cum-
pre-me certificar. Cadeia,
trez de Dezembro de mil oi-
to centos e oitenta quatro.
O Carcereiro: Joaquim José
Diasbachado.

Auto de Qualificação

Aos seis dias do mês de Dezembro do anno
do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos oitenta e quatro, nesta Ci-
dade da Victoria, na sala da Camara mu-
nicipal, naonde se achava o Juiz de Direito
da Comarca Doutor Epaminondas de Souza
Gouveia, Conselheiro de Juiz' abuzo no-
meado, compareceu João Ferreira da
Silva e o Juiz lhe fez as perguntas se-
guintes:

Qual o seu nome?

Responde chamar-se João Ferreira
da Silva

De quem era filho?

Responde que era filho de Vicente
Ferreira da Silva e de Bernardina de
Souza do Espirito Santo

De que idade tinha?

Responde que tinha vinte e nove
annos de idade mais ou menos

Seu estado?

Responde que era Solteiro

Seu profissão ou modo de vida?

Responde que era jornalista,

Seu nacionalidade?

Responde que era Brasileiro

O lugar de seu nascimento?

Responde que nasceu na Cidade
da Parahyba do Norte.

Se sabia ler e escrever?

Responde que não sabia. E co-

E como nada mais respondeu nem
se foi perguntado, mandou o Juiz
o presente auto de Qualificação que
foi por Domingos da Victoria Moraes
a cargo do paciente depois de lhe ser lido
e achou conforme assignado com o
Juiz; de que tudo dou fe. Com Marciano
Josi da Franca Leirões do Jurij o escrevi

Examinandas de Souza Junior

Domingos da Victoria Moraes

Auto de Perguntas ao Carcereiro

E logo no mesmo acto pelo dito Juiz
forão feitas ao Carcereiro as perguntas
seguintes.

Qual o nome, Naturalidade, Estado,
Profissão? idade? Residência?
Responde chamante Joaquim José
Dias Machado, natural da Corte, Casado,
Empregado publico, com cincoenta
anos de idade, morador nesta
cidade.

Perguntado a ordem de quem liche
o paciente como?

Responde que por ordem do Delegado
de Policia cuja ordem scripta apre-
sentou e e' do teor seguinte: Deliga-
cia de Policia do Termo da Cidade de
Victoria, em vinte e quatro de Outubro
de mil e oitenta e quatro.

Onde o Carcereiro da Cadeia Publica
d'esta Cidade creatha o' preso no
compante o individuo João Fer-
reira da Silva, preso hontem - a
uma hora da noite, em flagrante
delicto, quando commetia um furto.
Lima Escobar. Como nada mais
se fosse perguntado, mandou o Juiz
fazer este auto que assignou com o
mesmo Carcereiro depois de lhe ser
lido e achou conforme. Com Marciano
Josi da Franca Leirões do Jurij o escrevi
Examinandas de Souza Junior

Joãoquim José Dias Machado.

6
Auto de perguntas ao Doente

Logo em seguida foi pela norma authori-
dade interrogado o doente pela mani-
ra seguinte -

Perguntado qual o seu nome? Naturali-
dade, Estado, idade, Profissão, Resi-
dência?

Respondeu chamando-se João Ferreira
da Silva, Natural da Cidade da Paratyba
do Norte, Sallvô, com vinte e nove
anos de idade mais ou menos, for-
malvô, residente nesta cidade

Perguntado qual o motivo da sua
doença?

Respondeu que foi preso por que
achava-se em companhia de um seu
Comradado de nome Dantas em quem
pretendia fazer viagem para a cidade
de Campos e que tinha futo um
conto a uma mulher a quem elle paci-
ente ignorava

Perguntado que objectos tinha elle res-
pondendo me dar poder quando foi
preso, e a que horas teve lugar a
prisão?

Respondeu que foi preso das onze
horas para a meia noite em
carrião em que embarcava em uma
carrião com objectos a si pertencentes;
que é certo que foi a casa da offenda-
da que era amaria de sobre dito Dantas
buscar um sacco a mandado de

dante a quem effectivamente se indo a aquella
casa apoderando-se do sacco que estava no
corredor e indo entregá-lo a Dantas que
estava no porto a pouca distancia, apois
de embarcarmos como já disse, que não
sabia a que continha o mesmo sacco, mas
apois soube que a autoridade policial
apois que fez a apprehensão disse sacco
achou que nelle existia esthero de forata
e outros objectos de que não pôde racor-
darse, que a continção d'elle respondente
da Dantas era embarcarmos na dita
canoa seguindo até a villa villa onde
desembarcamos e proseguimos na sua
viagem por terra até Campos.
Perguntado a quem pretendia entregar
a dita canoa depois de desembarcarmos
na villa villa?

Responde que pretendia abandoná-la
em quella porto deixando o fahor alli
amarrado.

Perguntado se quem era a canoa?

Responde que não sabia, podendo
apenas dizer que quando Dantas
preparava-se para seguir com elle
respondente e lhe appareceu parecer
se fôr, já tinha aprehendido a dita
canoa, que elle respondente não sabe
a quem pertencia. E como nada mais
lhe fôr perguntado nem respondendo
mandou a dita autoridade fazer este
auto que assignou, assignado o fahor
de faciente por não saber a quem cre-

7
reencia Domingos da Victoria Moraes, de-
pois de lhe ser lido e achou conforme. E ser
Marechal José da Figueira Moraes do
Jurij o crime

Examinados de Souza Gomes
Domingos da Victoria Moraes.

Conclusão

Seu fôr Conclusão ao Mr. Tassin
fôr de Direito da Comarca Dantas
Examinados de Souza Gomes, o
que para contar fôr até ao fôr
Eu Marechal José da Figueira Moraes
do Jurij o crime

Conclusão em 6 de 10 de 1884

Solicite-se do Delegado de Policia
desta Capital os necessarios esclare-
cimentos sobre a prisão do paciente,
visto ter sido a autoridade que a orde-
nou. Victoria, 6 de Dezembro de
1884.

Gomes

Dado
De logo me pruo entregues estes
autos em o despacho retro, de que
para contar para este termo Eu
Marcolino José da Fonseca Escrivão
de jurij' o removi
2

Justada

Los auto deias do meu de deus-
bro de mil eito autos autuato
e pruo em meu cartorio fero
justada a estes autos do offi-
cio que a deusbro de deus-
bro de que para contar para
este termo Eu Marcolino José
da Fonseca Escrivão de jurij'
o removi

Q

8
Delegacia de Policia de Termino de Cidra
de Viçosa, em 7 de Dezembro de 1886.

J. M. S.

Satisfacendo a requisição de V.^a
em officio de 24 de Outubro sobre a
pura de gatuno João Ferreira de Cidra,
cumprimento me declarar a V.^a que no
madrugada de 24 de Outubro findo,
foi preso em flagrante delicto o refe-
rido individuo, a ordem desta dele-
gacia, por agente policias e pra-
ças de campanha de policia, de que
fiz laudo o competente auto de
flagrancia; conferendo na mesma
ocasião o dito João Ferreira de Cidra
ter sido elle e um companheiro de
nome Thomaz Antonio Santos que
evadiram, os autores do furto feito
a apicaua liberta Maria Matta.

Devo, entretanto, dizer a V.^a que não
tendo sido possível a esta delegacia pro-
ceder logo ao respectivo inquérito, de-
terminei ao subdelegado de policia que
o fizesse e proseguisse com maior dili-
gencia.

E o quanto me cumpre informar

ARQUIVO
PUBLICO
ESPIRITO
SANTO

mar a M.^a sobre tal assumpto.
Nem guarda a M.^a

M.^{os} der Examinadores de Razo Gouvea,
M.^o D. Juiz de Direito d'esta Comarca.

Off. do Delegado
Car.^o de V. Ex. do Ar.^o

Cartidao

Certifico que depois de lido o prometto
antes, por ser o paciente pobre e
sem recursos alguns. Cidade da Victoria
8 de Junho de 1884

Excmo

Marcos J. da F. Ferreira

Conclusão

Conclui-se os Moritissimos
Juiz de Direito da Comarca Doutor
Gouvea da Silva e Gouvea, de
que para constar fago este
Termo. Eu Marcos J. da F. Ferreira
Juiz de Direito de V. Ex. do Ar.^o

Conclui-se em 8 de Junho de 1884

Das diligencias a que procedi
vi-se que o paciente Joao Ferreira
da Silva nao possui uma prisao
ilegal, por quanto tendo sido
preso em flagrante delicto como
consta da resposta dada pelo De-
legado de Policia e que se te ap.
Verifica-se a resp. do mesmo paci-
ente uma das hypotheseas em que
e' permitida a prisao antes da
culpa formada, como e' exp.
nos arts 12 e 13 da Lei n.^o 2033
de 20 de Setembro de 1871.

ARQUIVO
PUBLICO
ESPIRITO
SANTO

Por tanto negando a pedida ordem de
habeas corpus, mandando que seja o paci-
ente conservado na prisão em que se
acha até que possa ser della relaxado
por fiança idonea, dispenha, ou absol-
vição. Custas em causa.

Victoria, 11 de Dezembro de 1884

Francisco de Souza Faria

